



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1323

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

CAPÍTULO I Instituição do Fundo

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Trânsito – FUNTRAN, vinculado à Secretaria Municipal de finanças, para o cumprimento das disposições constantes da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – código de Trânsito Brasileiro e do termo de convênio celebrado entre o Município de Telêmaco Borba, o Departamento Estadual de Trânsito, o fundo de Reequipamento do Trânsito e a Polícia Militar do Estado do Paraná, em data de 26 de Janeiro de 1998.

CAPÍTULO II Gestão e Recursos

Art. 2.º O Fundo Municipal de Trânsito é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de finanças, a quem compete:

I - Gerir o Fundo com a colaboração do setor responsável pelos Serviços Viários, observadas as disposições do Código Brasileiro de Trânsito, do convênio para operacionalização do sistema municipalizado de trânsito, firmado em 26 de Janeiro de 1998, e desta Lei;

II – ordenar empenhos e pagamentos de despesas do FUNTRAN e juntamente com o Chefe do Poder Executivo assinar cheques a conta do Fundo;

III – encaminhar às Divisões de Contabilidade e de Orçamento da Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, mensalmente, as demonstrações de receita e despesa e, anualmente, o inventário dos bens e o Balanço Geral do Fundo;

IV – praticar os demais atos de gestão, manutenção e controle do Fundo.

Art. 3.º Constituem recursos do FUNTRAN os valores oriundos da imposição das penalidades pecuniárias previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4.º São ativos do FUNTRAN os bens, de qualquer natureza, que lhe forem doados.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

CAPÍTULO III **Orçamento e Execução**

Art. 5º O orçamento do FUNTRAN integrará o Orçamento Geral do Município e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação.

Art. 6º A contabilidade do FUNTRAN evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação.

Art. 7º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo único – A contabilidade emitirá balancetes mensais de receitas e despesas do FUNTRAN e demais demonstrações exigidas pela administração do fundo pela Legislação.

CAPÍTULO IV **Disposições Finais**

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no Art. 6º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, os recursos do FUNTRAN serão utilizados exclusivamente para a organização e manutenção do trânsito nas vias públicas municipais.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos da imposição das penalidades deverão ser utilizados para a organização, disciplina, fiscalização e manutenção do sistema de trânsito, incluindo-se a instalação de radares e câmeras fotográficas em avenidas, ruas e logradouros públicos considerados pelas autoridades competentes como pontos críticos à segurança da população.

Art. 9º Ficam atribuídas ao setor responsável pelos Serviços Viários, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, as atribuições constantes do Artigo 8º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Trânsito – FUNTRAN e o setor de Serviços Viários, integram o Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do Artigo 5º combinado com o Artigo 7º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10 O FUNTRAN tem vigência ilimitada.

Art. 11 Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

ORGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	VALOR
Unidade	70	Fundo Municipal de Trânsito	
função	06	Defesa Nacional e Segurança Pública	
Programa	30	Segurança Pública	
Sub/programa	573	Controle e Seg. de Tráfego Urbano	
Proj/Ativ	1039	Funcionamento dos Serviços do FUNTRAN	
	3120	Material de Consumo	25.000,00
	3132	Outros Serviços e Encargos	5.000,00

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior será produto de ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	99	Reserva de Contingência	
Unidade	99	Reserva de Contingência	
função	99	Reserva de Contingência	
Programa	99	Reserva de Contingência	
Sub-Programa	999	Reserva de Contingência	
Proj/Ativ	2999	Reserva de Contingência	
	9999	Reserva de Contingência	30.000,00

Art. 12.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2001.


Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Prefeito Municipal

TELEMACO BORBA